

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____, DE 2020

(Da bancada do PSOL)

Susta os efeitos da Portaria nº 43, de 21 de fevereiro de 2020, do Ministério Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Secretaria de Defesa Agroquímica, que “estabelece os prazos para aprovação tácita para os atos públicos de liberação da Secretaria de Defesa Agropecuária, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme caput do art. 10 do Decreto nº 10.178, de 18 de dezembro de 2019” para facilitar a aprovação e liberação de registros de agrotóxicos.

O CONGRESSO NACIONAL, no uso de suas atribuições e, com fundamento no artigo 49, incisos V, X e XI, da Constituição Federal, decreta:

Art. 1º - Este Decreto susta os efeitos Portaria nº 43, de 21 de fevereiro de 2020, do Ministério Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Secretaria de Defesa Agroquímica, que estabelece os prazos para aprovação tácita para os atos públicos de liberação da Secretaria de Defesa Agropecuária, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme caput do art. 10 do Decreto nº 10.178, de 18 de dezembro de 2019.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

As regulamentações massivas de novos agrotóxicos colocam em risco o meio ambiente e a vida de milhões de brasileiros e brasileiras. A liberação de agrotóxicos alcançou um recorde para o período, numa escala nunca antes vista.

O número de agrotóxicos liberados para o uso em lavouras em 2019, primeiro ano do governo Jair Bolsonaro, é o maior dos últimos dez anos.

Pelos atos publicados no Diário Oficial da União de primeiro de janeiro até dezembro de 2019, o governo liberou um total de 503 agrotóxicos. O ato que encerrou o ano, tornando público o registro de 36 produtos, foi publicado no Diário Oficial da União em 27 de dezembro. Para todos os atos publicados em 2019, 32% dos produtos registrados foram considerados como altamente ou extremamente tóxicos, os níveis mais altos de perigo à saúde humana. O ritmo das aprovações de agrotóxicos é, de longe, o mais acelerado da última década¹.

A Portaria nº 43, de 21 de fevereiro de 2020, estabelece prazos para aprovação tácita para os atos públicos de liberação de responsabilidade da Secretaria de Defesa Agropecuária, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **Após tais prazos, registros de agrotóxicos, por exemplo, serão liberados automaticamente, sem nenhuma regulamentação ou inspeção.**

Na Portaria constam 86 itens que vão desde o registro de produtos de uso veterinário, com o prazo de 720 dias para deliberação, até casos como o registro de produtos de origem animal. Esses últimos, na prática, passam a ter liberação automática, já que o texto não estipula nenhum prazo para deliberação.

Entre os itens elencados na Portaria estão agrotóxicos com elevados riscos à saúde da população que, caso a avaliação do produto não seja concluída no prazo de 60 dias, a liberação do uso se dará de forma automática.

Diante dos riscos que podem causar à população, a legislação vigente determina que a aprovação e liberação de agrotóxicos decorre da análise de um sistema tripartite, envolvendo os Ministérios da Saúde, da Agricultura e do Meio Ambiente. A Portaria ora atacada, ignorando o disposto em lei, refere-se apenas ao Ministério da Agricultura.

O engenheiro agrônomo Leonardo Melgarejo, vice-presidente da Associação Brasileira de Agroecologia para a Região Sul, em entrevista à agência

¹ Disponível em: <https://www.greenpeace.org/brasil/blog/2019-o-ano-mais-toxico-do-brasil/>

de notícias Reuters, classifica como “muito preocupante” a decisão do Ministério da Agricultura, apesar de não ser surpreendente: “está dentro desse padrão em que há uma clara sinalização da ascendência do Ministério da Agricultura sobre a Saúde e o Meio Ambiente. São vários movimentos para acelerar essa liberação”. Ele questiona: “um ministério que não ampliou sua capacidade de análise, o número de analistas, os laboratórios, como poderia reduzir o prazo das análises? Que análises seriam essas que podem admitir dispensa? ”²

A licença tácita é uma das mudanças impostas pela chamada Lei da Liberdade Econômica. Em dezembro de 2019, um decreto publicado pelo governo estabeleceu as regras para aplicação do que foi batizado de “Licenciamento 4.0”, para acelerar a liberação de licenças, alvarás, permissões, autorizações e cadastros de empresas. Entretanto, a flexibilização dos processos de licenciamento em geral não podem, em nenhum caso, servir para flexibilizar o direito à saúde, ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e à segurança alimentar garantidos à população.

O Poder Executivo, sob o argumento da “desburocratização”, não pode, em nenhuma hipótese, eximir-se do controle e da responsabilidade pela liberação de produtos agroquímicos e tóxicos que possam afetar a saúde da população. Nesses casos, considerando o conjunto de esforços legislativos e constitucionais no sentido de regulamentar e disciplinar a liberação de agrotóxicos, não há o que se falar em liberação tácita, nos termos do que dispõe a Portaria.

O ordenamento constitucional, internacional e infraconstitucional demonstra a preocupação com a utilização os agroquímicos, impondo severas restrições à produção, registro, comercialização e manejo, com vistas à proteção do meio ambiente, da saúde e, sobretudo, dos trabalhadores. Portanto, a liberação tácita de agrotóxicos configura-se claramente inconstitucional.

Por todo o exposto, considerando que Portaria nº 43, de 21 de fevereiro de 2020, representa claro desrespeito à ordem constitucional (caracterizando, portanto, clara “exorbitância do poder regulamentar ou dos limites de delegação

² <https://oglobo.globo.com/sociedade/ministerio-da-agricultura-da-licenca-agrotoxicos-nao-analisados-em-60-dias-1-24276111>



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade

legislativa”, conforme art. 49, V da Carta Magna), cabe ao Congresso Nacional, com fundamento na Constituição Federal, sustar a referida normativa.

Dessa forma, não há qualquer motivo capaz de sustentar a continuidade da vigência da Portaria em comento, tendo em vista seu claro risco à saúde e ao meio ambiente.

Sala das Sessões, 03 de março de 2020.

Fernanda Melchionna
Líder do PSOL

Edmilson Rodrigues
Vice-Líder – PSOL/PA

David Miranda
Vice-Líder - PSOL/RJ

Sâmia Bomfim
Vice-Líder - PSOL/SP

Áurea Carolina
PSOL/MG

Glauber Braga
PSOL/RJ

Ivan Valente
PSOL/SP

Luiza Erundina
PSOL/SP

Marcelo Freixo
PSOL/RJ

Talíria Petrone
PSOL/RJ